



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

EMPRESA "A"

1) Qual a convenção coletiva utilizada na estimativa de preços do Edital?

Resposta: As pesquisas de preços oferecidas à Administração mencionaram o SINDISERVIÇOS.

A licitante deverá seguir esta convenção?

Resposta: Não é de competência da Administração definir qual Convenção Coletiva de Trabalho ou outro instrumento equivalente, vigente, que a licitante deverá utilizar para a formação de seus custos. Porém, a licitante deverá observar o constante da Convenção Coletiva da Categoria de Trabalho ou outro instrumento equivalente, vigente, que for utilizar para a formação de seus custos.

2) As licitantes deverão cotar obrigatoriamente "Assistência Odontológica" conforme consta na planilha de custos do edital ou deverá se basear na Convenção Coletiva utilizada?

Resposta: A Licitante deverá observar o constante da Convenção Coletiva da Categoria de Trabalho ou outro instrumento equivalente, vigente, que for utilizar para a formação de seus custos.

3) As licitantes deverão utilizar obrigatoriamente os percentuais de 6% para reserva técnica e 80,16% para os encargos sociais?

Resposta: A resposta a esta pergunta fora subdividida em duas perguntas.

Pergunta-se: As licitantes deverão utilizar obrigatoriamente o percentual de 6% para reserva técnica?

Resposta: Não.

Pergunta-se: As licitantes deverão utilizar obrigatoriamente o percentual de 80,16% para os encargos sociais?

Resposta: Para cálculo dos encargos sociais deverão ser considerados, na composição da planilha, os percentuais definidos por lei e, caso a legislação não os fixe, deverão ser utilizados os parâmetros de cálculo nela estabelecidos, resguardada a exequibilidade da proposta.

Brasília, 04 de outubro de 2006.

Original assinado por

PEDRO MASSAD JUNIOR
Pregoeiro do INEP